

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **CAMPOS DOS GOYTACAZES**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quarta-feira, 24 de Marco de **2021 SUPLEMENTO ONLINE**

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.038, de 04 de março de 2021.

Altera a Lei nº <u>8.471</u>, de 27 de setembro de 2013, para definir o conceito de efetiva atuação dos Professores da Rede Pública Municipal para fins de percepção de Gratificação por Regência de Classe e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 8.471, de 27 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Regência de Classe (GRC), que se destina a remunerar o Professor Regente I e II em efetiva atuação nas unidades escolares do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do município de Campos dos Goytacazes/RJ

Parágrafo Único – Entende-se por efetiva atuação o desempenho de atividades presenciais por Professor Regente I e II na unidade escolar de sua lotação, bem como de atividades não presenciais definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência

Art.2º - O artigo 3º da Lei 8.471, de 27 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação

"Art.3" - A GRC será concedida para o docente integrante da rede municipal de ensino de Campos dos Goytacazes durante todo o ano letivo, observados os seguintes critérios para concessão da referida gratificação:

I - Produzir e/ou utilizar recursos pedagógicos digitais, visando a aprendizagem mediada por tecnologias digitais em aulas; ou participar de cursos de capacitação voltados para o ensino mediado por tecnologias digitais, realizados ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

II - Cumprir a Base Nacional Comum curricular para o ensino infantil e fundamental;

III - Utilizar sistemas eletrônicos de apoio à gestão escolar, incluindo o registro de frequência e notas de estudantes;

IV - Realizar atividades de reforco de aprendizagem de estudantes, ministradas de

maneira presencial ou mediada por tecnologias digitais;

V - Elaborar Plano Individual de Trabalho (PIT) referente a cada semestre letivo;

VI - Elaborar Relatório Individual de Trabalho (RIT) referente ao semestre letivo

Parágrafo Único- Para fins de concessão da GRC nos moldes desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia poderá elaborar atos normativos complementares que viabilizem a sua efetiva implementação."

Art. 3º - O art. 6º do inciso I da Lei 8.471, de 27 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 6º Não fará jus à GRC o docente que:

I - Interromper suas atividades de efetiva atuação em aula presencial ou virtual, por mais de 03 dias (três) dias, ainda que ocorra justificativa

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a contar do primeiro dia do mês seguinte ao mês de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de março de 2021.

Wladimir Garotinho

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Saúde convoca as empresas interessadas em fornecer, via contratação direta (emergencial), com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8666/1993, aquisição de 5,000 (cinco mil) kits teste rápido para pesquisa de antígeno em vias aéreas (swab) para SARS-CoV-2, a fim de ampliar o rastreio da progressão da doença.

Prazo para apresentação das propostas até às 23h:59m do dia 26 de março de 2021. Instrumento complementar a esta convocação poderá ser solicitado através do endereço eletrônico: smscampos.compras@gmail.com

> ADELSIR BARRETO SOARES Secretário Municipal de Saúde

DOE SANGUE o hemocentro precisa de você!



Wladimir Garotinho

Frederico Paes VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais

TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Serviço de Informação ao Cidadão sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACA7FS:29116894000161 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES:29116894000161 Dados: 2021.03.24 15:34:58 -03'00'